



RESOLUÇÃO Nº 86

DE 27 DE ABRIL DE 1970

(Revogada pela Resolução nº 118/75)

Ementas: Altera o Regimento Interno do CFF.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” do artigo 6º da lei 3.820; de 11 de novembro de 1960,

RESOLVE:

Art. 1º - Introduzir as seguintes modificações no seu Regimento Interno:

Art. 7º - Passa a ter a seguinte redação:

O Plenário de cada Conselho Regional elegerá um Delegado-Eleitor e respectivo suplente, credenciando-o à sua representação na Assembléia Geral. O mandato do Delegado-Eleitor se extingue com a missão a que se destina, sendo vedado o seu exercício por procuração.

Parágrafo único. Não poderão ser eleitos Delegados-Eleitores, nem seus suplentes, os candidatos às vagas do CFF.

Art. 8º - Passa a ter a seguinte redação:

O registro de candidatos ao CFF será feito em sua Secretaria-Geral pelos Conselhos Regionais, até o dia 15 de setembro. O registro será feito mediante requerimento indicando nome e qualificações profissionais. Os candidatos, observado o disposto no artigo 23 e seus parágrafos do Regulamento das Assembléias Gerais de Delegados-Eleitores, deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- a) ser formado há mais de 5 (cinco) anos, até a data do encerramento do prazo de inscrição de candidatos;
- b) ser brasileiro;
- c) não estar proibido de exercer a profissão;
- d) estar quites com a Tesouraria do Conselho Regional até a data do encerramento do prazo de inscrição de candidatos às vagas decorrentes da renovação anual do terço;
- e) ter seu requerimento de inscrição, como candidato, deferido pelo Conselho Federal.

Art. 11 - O parágrafo único passa a § 1º acrescentando-se um § 2º com a seguinte redação:

§ 2º - Em caso de empate, será escolhido o candidato mais antigo por inscrição profissional.

Art. 14 - Passa a ter a seguinte redação:

O Plenário do CFF constitui-se de (doze) membros efetivos e (três) suplentes, renovando-se anualmente pelo terço e deliberando com a presença no mínimo, 7 (sete) Conselheiros.

Art. 15 - Passa a ter a seguinte redação.



O Conselheiro efetivo que, durante 1 (um) ano, faltar sem justificativa a 6 (seis) reuniões, perderá automaticamente o mandato, sendo sucedido pelo suplente mais antigo.

§ 1º - Os suplentes terão direito a voz nas reuniões, exercendo igualmente o direito de voto nas ausências, impedimentos ocasionais ou licenças dos membros efetivos, obedecida, na substituição, a ordem cronológica dos mandatos.

§ 2º - No caso de vaga de Conselheiro efetivo, será convocado o suplente mais antigo que o sucederá até o final do mandato. Na hipótese do mandato do suplente ser inferior ao do titular, convocar-se-á novo suplente, e assim sucessivamente, até esgotar-se o mandato do cargo vago.

§ 3º - Na falta de suplentes para preencher as vagas ocorridas, o Conselho funcionará com os membros restantes, até o mínimo de 7 (sete):

§ 4º - Não havendo tais suplentes a convocar, caberá ao Presidente do CFF convocar eleições para a recomposição do Plenário.

O § 2º do artigo 38 passa a ter a seguinte redação:

Serão também admitidos ao quadro do item III os oficiais de farmácia que houverem sido licenciados anteriormente à data da vigência da lei 3.820, de 1960, com base na legislação federal anterior, na qualidade de responsáveis técnicos de farmácia, assegurando-se-lhes o direito de permanecerem como responsáveis técnicos pela mesma farmácia de sua propriedade, vedado, porém, o direito de locomoção. Serão finalmente admitidos ao quadro do item III, com direito a locomoção, os oficiais de farmácia licenciados pelo decreto nº 20.877, de 30.12.1931, desde que os respectivos certificados tenham sido expedidos até 30.6.1934.

Art. 39 - Passa a ter a seguinte redação:

O licenciamento ou provisionamento definitivo do oficial de farmácia (quadros III e IV do artigo 38 deste Regimento), pelo respectivo Conselho Regional de Farmácia, dependerá de ratificação do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 43 - Retirar.

Art. 44 - Renumerar para 43.

Art. 45 - Renumerar para 44.

Art. 46 - Renumerar para 45 e retirado a seguinte disposição:

... e dos Conselhos Regionais...

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 1970.

AFFONSO CELSO CAMARGO MADEIRA
Presidente